



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

E M E N D A N ° 02

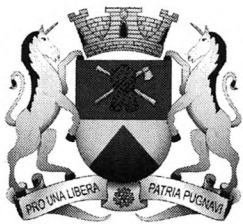
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º Acrescenta o parágrafo 2º e remunera os demais, ao art. 1º do PL 16/2021 com a seguinte redação.

“§2º A Política Municipal de Estimulo ao Empreendedorismo, Projeto Jovens Empreendedores Primeiros Passos só será implementada após consulta: à Rede Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho Municipal do Jovem e outras Secretarias envolvidas.”

S/S.,03 de fevereiro de 2022

Iara Bernardi (PT)
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 16/2021, de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que “*Estabelece a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo, Projeto Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP)*”.

A Emenda nº 02 é de autoria da Nobre Vereadora Iara Bernardi, e **está condizente com nosso direito positivo**, uma vez que apenas prevê nova disposição técnica sobre a matéria, visando a prévia oitiva de Conselhos Municipais e Secretarias envolvidas, que organicamente já possuem a competência para deliberarem sobre a matéria.

Ademais, o texto é de **teor idêntico ao da Emenda nº 01** com a diferença de que a presente Emenda **condiciona a implementação da Política Municipal a ser criada à consulta também do Conselho Municipal do Jovem**.

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal à **Emenda nº 02 ao PL 16/2021**, recomendando-se o arquivamento da Emenda 01.

S/C., 14 de fevereiro de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro